



*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*(...)*

*g) admissibilidade de proposições.*

## **2.2 Da Iniciativa do Vereador**

O presente Projeto de Lei busca instituir de forma oficial no Município de Unaí a Semana do Campo Limpo no Calendário Oficial de Eventos do Município - COEM, a ser comemorada anualmente na semana do dia 18 de agosto, sob a justificativa de que “Sistema Campo Limpo é o nome do programa brasileiro de logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas. Ele abrange todas as regiões do país e tem como base o conceito de responsabilidade compartilhada: agricultores, indústria fabricante, canais de distribuição e poder público têm os papéis e responsabilidades específicas no fluxo de funcionamento do programa.”

O autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

*Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:*

*I - a Vereador;*

*II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;*

*III - ao Prefeito; e*

*IV - aos cidadãos.*

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Unaí assevera que “Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local”.

Assim, o Projeto de Lei nº 192/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse

local e não apresenta vício de iniciativa e impecilho para tramitar nesta Casa, já que não está elencado nas matérias de competência privativa do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

### **2.3 Da Apresentação da Emenda.**

Propõe este relator corrigir o disposto no caput do artigo 1º a fim de suprimir a intenção de incluir a Semana no Calendário Oficial de Eventos do Município o denominado Coem, tendo em vista que a Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003 criou o Coem e prevê que os eventos que integram o COEM deverão ser dispostos em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos.

Diante disso, não se vê a legalidade para incluir data comemorativa municipal no Coem se o meio legal é o decreto do Senhor Prefeito, conforme transcrito a seguir:

*Art. 3º. Os eventos que integram o COEM, deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei.*

Logo, requer a alteração do caput do artigo 1º do Pl que conseqüentemente também deverá ser alterado a emenda.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 192/2022 juntamente com a emenda apresentada por este relator.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de fevereiro de 2023, 79º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ  
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 192/2022

Dê-se ao caput do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 192/2022 a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Campo Limpo a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto.”*

Unai (MG), 17 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ  
Relator Designado